

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

ÂMBITO, COMPETÊNCIA E SEDE

Artigo 1º

A AICCS - Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares é uma Associação Patronal de duração ilimitada, constituída em conformidade com o disposto na lei.

Artigo 2º

1. A Associação compreende internamente três Divisões, correspondentes aos seguintes grupos de actividade:

I - Empresas, singulares ou colectivas, que exerçam, isolada ou cumulativamente, a actividade de produção de colas, mastiques, aglutinantes adesivos, gomas, aprestos e produtos similares;

II - Empresas, singulares ou colectivas, que exerçam a actividade de produção de matérias primas utilizadas na fabricação dos produtos referenciados na Divisão anterior;

III- Empresas, singulares ou colectivas, que exerçam a actividade de comércio grossista (armazenista, importadores, exportadores, distribuidores e outras legalmente reconhecidas como tal) em relação aos produtos indicados na I Divisão.

2. O âmbito geográfico da Associação é extensivo a todo o território do Continente e Ilhas Adjacentes.

Artigo 3º

A Associação tem por objectivo:

a) Defender os legítimos interesses e direitos de todos os associados, seu prestígio e dignificação;

b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento da actividade em especial e, em geral, da economia nacional, com vista ao estabelecimento de um clima de progresso e de uma justa paz social;

c) Desenvolver um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros;

Artigo 4º

No desenvolvimento dos objectivos definidos no artigo anterior compete em especial à Associação:

a) Representar o conjunto dos sócios junto das entidades públicas ou organizações empresariais, nacionais e estrangeiras, e junto das associações patronais e sindicais e da opinião pública;

b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais do sector;

- c) Aprovar regras profissionais e as normas éticas e deontológicas das actividades representadas;
- d) Propor e participar na definição da política de crédito que se relaciona com o desenvolvimento geral do sector abrangido pela Associação;
- e) Colaborar na coordenação e regulamentação do exercício da actividade do ramo representado e protegê-lo contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- f) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- g) Elaborar os estudos necessários, promovendo soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente na regulamentação de trabalho;
- h) Estudar e encaminhar as pretensões dos associados em matéria de segurança social;
- i) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse do sector;
- j) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional;
- l) Promover a criação de uma biblioteca para o uso dos sócios especialmente dotada de literatura social, económica e profissional e toda a legislação referente à actividade;
- m) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de actividade;
- n) Estudar e defender os interesses das empresas associadas por forma a garantir-lhes adequada protecção;
- o) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para o uso e utilidade da Associação;
- p) Poder integrar-se em Uniões, Federações, e Confederações nacionais ou estrangeiras, com fins idênticos aos da Associação.

Artigo 5º

A Associação tem a sua sede em Lisboa podendo, no entanto, criar-se delegações em qualquer outra localidade do país.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 6º

1. A admissão dos associados far-se-á mediante preenchimento e assinatura de um boletim adequado que será necessariamente acompanhado da prova do exercício efectivo da actividade a que se refere o artigo 2º, bem como, da satisfação das condições exigidas pelos regulamentos da Associação.

2. Podem ainda ser associadas, as empresas, singulares ou colectivas que, estando directamente ligadas às actividades industriais e comerciais representadas, desejem beneficiar dos serviços de informação e apoio que a Associação possa prestar na prossecução dos seus objectivos.

3. Os associados a que se refere o nº 1, serão designados por associados efectivos; os associados a que se reporta o nº 2, serão designados por associados aderentes.

4. Pela admissão o associado efectivo pagará uma jóia no montante fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º

1. São direitos de todos os associados:

- a) Apresentar as questões que julguem convenientes à realização dos objectivos estatutários;
- b) Frequentar a sede e outras instalações da Associação, bem como utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela Direcção;
- c) Usufruir dos demais benefícios ou regalias da Associação.

2. São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar na vida e gestão administrativa da Associação, incluindo o direito de eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do nº 2 do artigo 21º

Artigo 8º

1. São deveres dos associados efectivos:

- a) Participar na vida e gestão administrativa da Associação;
- b) Comparecer ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados.

2. São ainda deveres dos associados efectivos e dos associados aderentes:

- a) Cumprir e acatar as disposições regulamentares e estatutárias e os compromissos assumidos em sua representação pela Associação, bem como o que for estabelecido pela Assembleia Geral;
- b) Satisfazer os encargos financeiros que lhes couberem de harmonia com o que for estabelecido pela Assembleia Geral;
- c) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais e administrativos.

Artigo 9º

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que deixem de exercer a actividade representada por esta Associação, ou deixem de satisfazer as condições que estiverem na base da sua admissão;

- b) Os que vierem a ser excluídos da Associação por motivo disciplinar;
 - c) Os que deixarem de satisfazer por um período superior a três meses os encargos financeiros a que se referem a alínea 2 b) do artigo 8º;
2. Das deliberações previstas na alínea b) cabe recurso para a Assembleia Geral que se pronunciará na primeira reunião que tiver lugar.
 3. Nas hipóteses previstas no nº 1 as contribuições financeiras dos associados manter-se-ão até final do mês que se verificar a perda da qualidade de sócio.
 4. A perda da qualidade de associado implica a perda do direito ao património social.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ÓRGÃOS

Artigo 10º

1. São órgão da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Nenhum associado poderá fazer parte de mais que um dos órgãos colectivos.
3. A duração do mandato é de três anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.
4. Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito a requerimento de, pelo menos, 20% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
5. A mesma Assembleia que deliberar a destituição de um ou mais dos componentes ou dos órgãos associativos decidirá quanto à sua substituição.

Artigo 11º

1. A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas para a Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção, especificando os cargos a desempenhar.
2. As listas de candidatura para os órgãos associativos podem ser propostas pela Direcção ou por um mínimo de 10 associados e enviadas ao Presidente da Assembleia Geral.
3. Na composição da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal será assegurada a participação de representantes de cada uma das Divisões, salvo no caso de manifesta inexistência de candidato ou candidatas.

Artigo 12º

A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 13º

Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação;
- b) Criar os serviços da Associação, admitir, suspender e exonerar o pessoal e fixar as remunerações;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Admitir associados e declarar a perda da qualidade de sócios;
- e) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações;
- f) Elaborar anualmente os orçamentos, os relatórios e as contas do exercício;
- g) Propor à Assembleia Geral os encargos financeiros a satisfazer pelos associados para o funcionamento da Associação;
- h) Aplicar sanções, nos termos dos presentes estatutos;
- i) Aprovar os regulamentos internos da Associação com observância da Lei e dos Estatutos;
- j) Exercer todas as outras funções que lhes sejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da Associação.

Artigo 14º

1. A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez cada mês.
2. Para obrigar a Associação são necessários e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, uma das quais a do Tesoureiro quando se trata de movimentação de fundos.
3. Nos seus impedimentos temporários, o Presidente da Direcção será substituído por um dos Vice-Presidentes.
4. Em iguais circunstâncias, o Tesoureiro será substituído pelo membro da Direcção por este designado.
5. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

Artigo 15º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 16º

O Conselho Fiscal tem as mesmas funções reconhecidas ao Conselho Fiscal das sociedades anónimas.

Artigo 17º

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por dois dos seus membros e a pedido da Direcção.

Artigo 18º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 19º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e votar anualmente o relatório e contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
- d) Suspender ou revogar os regulamentos internos da Associação;
- e) Deliberar sobre os recursos que para ela sejam interpostos;
- f) Resolver sobre a criação de delegações;
- g) Exercer todas as funções que lhes sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos;
- h) Resolver os casos omissos e as dúvidas dos textos normativos aplicáveis à Associação.

Artigo 20º

1. A convocatória para qualquer sessão da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de 10 dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva agenda.
2. Em caso de extrema urgência, poderá a Assembleia ser convocada em prazo inferior e por processo diferente do mencionado no número anterior.

Artigo 21º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente em Março de cada ano para votar o relatório e contas de cada exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e trienalmente, até 30 de Abril, para efeitos de eleições.
2. Extraordinariamente, a Assembleia reunirá por iniciativa do Presidente, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de não menos de 20% do número de associados.

3. A Assembleia Geral só poderá funcionar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade do número de associados; meia hora mais tarde funcionará seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

4. Tratando-se da reunião extraordinária requerida pelos sócios, esta só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

5. Qualquer associado poderá representar outro associado, por simples carta, mas sendo o número de representações limitado a três.

6. O número de votos de cada associado será estabelecido pela Assembleia Geral, de acordo com as vendas anuais dos produtos que legitimam o seu enquadramento no âmbito da Associação.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 22º

1. Constituem receitas da Associação:

a) O produto das jóias e das quotas pagas pelos associados;

b) Os juros e rendimentos dos bens que possuir;

c) Outras receitas eventuais regulamentares;

d) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei;

2. Constituem despesas da Associação os encargos financeiros que esta assuma na prossecução dos objectivos estatutários.

Artigo 23º

O ano social coincide com o ano civil

CAPÍTULO V

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 24º

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou, ainda, a falta de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção serão punidas de forma seguinte:

1º Advertência;

2º Suspensão de direitos e regalias até 6 meses;

3º Exclusão

Artigo 25º

1. A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da Direcção.
2. Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a 10 dias, para apresentar a sua defesa.
3. Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.
4. Da aplicação das penas previstas nos nºs 2 e 3 do anterior artigo cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 26º

A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 24º sem prejuízo do consignado no artigo 9º, nº 1 a), e do recurso aos Tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dívida.

CAPÍTULO VI

DIPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mas nunca inferior a 20% do número total dos associados.
2. A convocação que deverá ser feita com a antecedência mínima de, pelo menos 20 dias, será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 28º

1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos dos seus associados mediante convocação expressamente feita para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. A Assembleia Geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.